

DECRETO LEGISLATIVO Nº 046, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário da Assembléia nº 474

Dispõe sobre os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos que dispõe o inciso VI, do artigo 19 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A remuneração mensal do Governador do Estado do Tocantins para o exercício seguinte será o equivalente a que receber, a qualquer título o Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 2º. A remuneração mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins será correspondente a 80% (oitenta por cento) do que receber o Governador.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 1992.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**
Presidente